



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
2024
(FPF)**

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
12 DE DEZEMBRO DE 2024**



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE (FPF)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, neste Estatuto denominada simplesmente “FEDERAÇÃO” ou pela sigla “FPF”, fundada em 24 de abril de 1947, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, sediada na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

§ 1º - A FPF poderá criar e extinguir filiais, escritórios ou representações onde julgar conveniente, por deliberação do Presidente da FPF.

§ 2º - A FPF poderá mudar o local da sua sede, dentro do Estado do Paraíba, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 2º - A FPF é regida por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, sendo uma entidade integralmente de direito privado.

§ 1º - As atividades da FPF têm caráter privado e são exercidas sem finalidade lucrativa.

§ 2º - A FPF não receberá repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias.

Art. 3º - A FPF, amparada pelo inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal, goza de autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da Constituição Federal.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Parágrafo único – A autonomia assegurada à FPF compreende os direitos relativos à auto-organização, autogoverno, autoadministração, além da escolha independente de seus membros e dirigentes, sem interferência de terceiros.

Art. 4º - O prazo de duração da FPF é indeterminado.

Art. 5º - A FPF tem personalidade jurídica autônoma e patrimônio próprios, distintos e inconfundíveis daqueles das entidades associadas/filiadas, as quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como não responde a FPF, a qualquer título, pelas obrigações de suas afiliadas.

Art. 6º - A FPF é filiada da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

§ 1º - Por força de sua filiação à CBF, a FPF é a única entidade autorizada, de forma exclusiva, a dirigir, controlar e desenvolver o futebol no território do Estado da Paraíba, tanto de natureza profissional quanto não profissional.

§ 2º - Compete à FPF representar com exclusividade o futebol paraibano junto à CBF ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em conformidade com suas disposições estatutárias e regulamentares.

§ 3º As atividades da FPF serão exercidas segundo o disposto neste Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Estado da Paraíba todos os ditames estatutários emanados da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) da qual é filiada.

Art. 7º - A FPF será representada, ativa e passivamente, pelo seu Presidente, que terá os mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular e normal funcionamento, com observância deste Estatuto.

§ 1º - Os instrumentos de mandato serão outorgados somente pelo Presidente, com prazo determinado e especificarão os poderes conferidos.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

§2º - Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado, inclusive com poderes especiais conforme a necessidade.

Art. 8º - A FPF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo elaboradas e aprovadas pela “*The International Football Association Board - IFAB*”, observando, neste sentido, as orientações que lhe forem repassadas pela CBF.

Parágrafo único - A FPF reconhece que a IFAB é o único organismo autorizado a elaborar e modificar as Regras de Jogo pertinentes à prática formal do futebol.

Art. 9º - A FPF não exercerá atividades político-partidárias e não admitirá qualquer forma de comportamentos antidesportivos, violência, dopagem, corrupção, racismo ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 1º - A FPF não poderá ser presidida, mesmo que de maneira transitória, por pessoa detentora de mandato eletivo ou agentes políticos dos poderes executivo e legislativo de qualquer ente federativo.

§ 2º - A pessoa que desejar se candidatar à Presidência da FPF deverá se descompatibilizar do seu cargo descrito no § 1º no prazo de 12 (doze) meses antes do registro de sua candidatura e da chapa que vier a integrar.

§ 3º - Também é requisito para se candidatar à Presidência da FPF ter comprovada experiência pelo período mínimo de 3 (três) anos em atividades relacionadas ao futebol, devidamente reconhecidas pela FPF ou pela CBF.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 10 – A FPF exercerá as suas atividades em todo território do Estado da Paraíba, segundo o disposto neste Estatuto e leis vigentes, e tem como objetivo:

- I- Dirigir, organizar, administrar, controlar, fomentar, difundir, incentivar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar, promover e coordenar de forma única e exclusiva, a prática de Futebol profissional e não profissional filiadas,



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

- em todo Estado da Paraíba, de forma independente, prevenindo quaisquer ingerências políticas ou de terceiros;
- II- Aperfeiçoar constantemente o futebol e promovê-lo em todo o território estadual;
 - III- Organizar o calendário anual e promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol, com observância do calendário oficial do futebol brasileiro.
 - IV- Promover a integridade, a conformidade, o comportamento ético, a boa governança marcada pela transparência e a desportividade com o fim de impedir que certos métodos ou práticas, tais como a corrupção, a desonestidade, a dopagem, racismo e qualquer outra forma de discriminação ou a manipulação de resultados coloquem em perigo a integridade das competições ou deem lugar a abusos no futebol.
 - V- Manter a ordem desportiva no âmbito do futebol e velar pela disciplina da prática do futebol nas entidades filiadas;
 - VI- Representar o futebol paraibano no Brasil e no exterior, quando autorizada, em competições amistosas ou oficiais;
 - VII- Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL, da CBF e das demais entidades nacionais e internacionais cujas normatizações eventualmente lhe sejam aplicadas;
 - VIII- Expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;
 - IX- Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas não profissionais e profissionais, bem como de quaisquer outras carreiras ou profissões ligadas ao futebol, dispondo, no exercício de sua autonomia e respeitados os seus limites, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - X- Decidir, com exclusividade, sobre a realização, organização, promoção, regulamentação, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

relacionadas às competições estaduais de futebol, sejam oficiais ou amistosas, profissionais e não profissionais, fiscalizando aquelas promovidas pelas entidades de administração desportiva não profissionais e de prática de futebol que lhe são filiadas, ou pelas ligas porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter regional, nacional ou internacional, sendo esta atribuição intransferível, em parte ou na totalidade;

- XI- Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras do Jogo aprovadas por “*The International Football Association Board - IFAB*”, impedindo qualquer violação, assegurando, ainda, os princípios da lealdade, integridade, boa conduta e jogo limpo como manifestações de desportividade e garantindo que sejam respeitadas por suas filiadas, membros e por entidades de prática desportiva;
- XII- Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- XIII- Impor a suspensão, inclusive em caráter preventivo, de entidade municipal de administração do futebol filiada (ligas) ou de entidade de prática do futebol (clubes) participantes de competições de futebol, em casos graves de urgência, que, diretamente ou por interposta pessoa natural ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da FPF e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, pela CONMEBOL, pela CBF ou pela FPF;
- XIV- Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;
- XV- Representar o futebol paraibano em qualquer atividade de cunho regional ou nacional, com atribuições de celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades municipais de



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

administração e das entidades de prática do futebol que lhe são filiadas, em âmbito regional ou nacional;

- XVI- Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;
- XVII- Através de organismos internos específicos, ou por meio de convênios, termos de fomento, parcerias ou outros instrumentos adequados, promover ou contribuir para a realização de seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol, isoladamente ou mediante a celebração de convênios/contratos com quaisquer outras entidades;
- XVIII- Representar o futebol paraibano como membro filiado nos Congressos, Assembleias Gerais, Conselhos Técnicos e reuniões da CBF, através de seu Presidente ou seu substituto legal, Diretores, delegados ou observadores;
- XIX- Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com o funcionamento de atividade institucional, a cultura física, moral, cívica e intelectual dos desportistas e sobretudo das gerações jovens;
- XX- Contribuir para o progresso material e técnico das entidades de administração não profissionais (ligas) e entidades de prática do futebol filiadas (clubes) filiadas, estudando e promovendo as medidas que possam assegurar esse objetivo;
- XXI- Promover atividades de caráter assistencial e filantrópico sem fins lucrativos;
- XXII- Representar os interesses do futebol paraibano perante a Iniciativa Privada e o Poder Público;
- XXIII- Licenciar a quaisquer terceiros, autorizando ou não o uso, dentro ou fora do território paraibano, as propriedades, marcas e demais signos distintivos de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção. Em nenhuma hipótese a autorização/cessão de uso implicará em



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

transferência da propriedade das marcas e demais signos distintivos da FPF, assim como do nome e símbolos das suas competições.

- XXIV- Autorizar ou exercer a exploração comercial do nome, símbolos, marcas, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, bem como relativamente à transmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, de partidas de quaisquer de suas competições;
- XXV- Manter registros das entidades de administração não profissionais e de prática desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais;
- XXVI- Respeitar e fazer respeitar o calendário nacional elaborado pela CBF e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições nacionais entre seleções estaduais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da CBF;
- XXVII- Participar das competições organizadas pelas entidades nacionais competentes;
- XXVIII- Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário nas matérias que não sejam de competência da Justiça Desportiva;
- XXIX- Regulamentar as matérias de interesse do futebol estadual, especialmente as relacionadas à arbitragem, luta contra dopagem, luta contra a discriminação de qualquer natureza, luta contra a manipulação de resultados, registro de jogadores, licença de clubes, imposição de sanções administrativas ou disciplinares, inclusive as resultantes de condutas éticas inapropriadas, ressaltando a proteção à integridade das competições;
- XXX- Garantir a independência e autonomia dos órgãos integrantes da Justiça Desportiva;
- XXXI- Priorizar, no que lhe couber, a mediação e arbitragem, como procedimentos para a resolução de disputas, reconhecendo a jurisdição e autoridade do Tribunal Arbitral da CBF;
- XXXII- Assegurar que nenhuma pessoa natural ou jurídica possa controlar mais de um clube ou entidade de administração municipal (liga) de modo a



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

preservar a integridade de qualquer partida ou competição, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da CBF e FIFA e com a legislação vigente.

§ 1º - É da competência da FPF a organização operacional de partidas de futebol de quaisquer competições de âmbito estadual que promover.

§ 2º - No caso das competições de âmbito municipal e intermunicipais, a FPF poderá delegar as atribuições indicadas no parágrafo anterior às entidades municipais de administração do futebol não profissional (Ligas).

§ 3º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão cogentes, desde que constem do Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas adotadas pela FPF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 4º - A FPF, para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras instituições desportivas do país ou do exterior, quando autorizada, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol paraibano, especialmente ante a CBF.

§ 5º - As competições promovidas pela FPF serão reguladas por Regulamentos específicos discutidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Técnicos, por Resoluções da Diretoria da FPF, e no que couber, pelo Regulamento Geral de Competições da CBF vigente quando da realização de cada campeonato ou torneio pela FPF. Fica facultado à FPF, a qualquer tempo, editar e revisar Regulamento Geral de suas Competições.

Capítulo III DOS SÍMBOLOS

Art. 11 – São símbolos da FPF a sua bandeira, um escudo oficial e os uniformes, com as características seguintes:

I – A bandeira terá forma retangular e constará de três faixas vermelho e preto localizada no centro, com as iniciais FPF na cor branca;

II – O escudo será de forma triangular ovóide, sobre fundo vermelho com friso preto e faixa da mesma cor, na qual estarão gravadas as iniciais FPF na cor branca;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

III – O primeiro uniforme terá calção branco e camisa vermelha com faixa preta em sentido horizontal, com as iniciais FPF na cor branca; o segundo uniforme terá calção preto e camisa branca com punhos e golas em vermelho, tendo nesta as iniciais FPF em cor vermelho.

CAPITULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DAS FILIADAS

Art.12 - A FPF tem como suas filiadas as entidades de prática desportiva (clubes) profissionais ou não profissionais e as entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas) reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol no âmbito dos municípios, com responsabilidade de organizar e supervisionar o futebol em todas as suas formas, nos respectivos territórios.

§ 1º - Não será admitida a filiação de mais de uma liga para cada um dos municípios do Estado da Paraíba.

§ 2º - A filiação dependerá sempre de autorização do Presidente da FPF, que poderá decidir pela conveniência e oportunidade sobre cada pedido de filiação.

§3º - A dissolução, desfiliação, renúncia ou expulsão de qualquer filiada não isenta a ex-integrante de suas obrigações financeiras com a FPF e outros integrantes do Sistema Nacional do Futebol, acarretando somente a perda de todos os direitos em relação à FPF.

§4º - Para destituição dos seus administradores, as entidades filiadas deverão observar o princípio do contraditório e a garantia da ampla defesa, ressaltando-se as prerrogativas daquelas constituídas sob a forma de sociedade empresária. Os processos de destituição serão sempre submetidos à assembleia geral da respectiva filiada.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 13 - São atualmente filiadas as entidades de prática desportiva (clubes) e as entidades municipais de administração desportiva não profissionais (ligas) relacionadas no final deste Estatuto.

Art. 14 - A FPF aceitará a filiação de entidades de prática desportiva, mediante o preenchimento de requisitos estabelecidos em Resolução do Presidente.

§1º - As entidades de prática desportiva que se filiarem de acordo com a Resolução do Presidente, deverão cumprir todas as obrigações deste Estatuto, no que lhes for aplicável.

Art. 15 - São condições exigidas para obter filiação:

I - Ter personalidade jurídica, apresentando prova de registro de acordo com a legislação vigente;

II - Apresentar atos constitutivos, estatutos e ata de eleição e posse dos seus dirigentes, ou de nomeação de seus representantes legais para os casos de empresas e Sociedades Anônimas do Futebol - SAF;

III - Contar, no caso das entidades de prática constituídas sob a forma de associação, no mínimo, com 20 (vinte) associados, apresentando juntamente com o pedido de filiação, relação contendo número do documento de identidade, CPF e endereço residencial.

IV - Indicar campo (estádio) com medidas regulamentares, no qual irá disputar seus jogos, próprio, conveniente, autorizado pelo proprietário ou de uso preferencial durante 02 (dois) anos, pelo menos, indicando sua localização, dimensão, dados complementares, bem como a declaração de cessão, se for o caso;

V - Ter Estatuto aprovado por sua Assembleia Geral, que preencha as exigências legais e dele conste:

- a) No caso de entidade de prática desportiva, Conselho Deliberativo composto, no mínimo, de 20 (vinte) membros;
- b) Em ambos os casos, Conselho Fiscal, com 03 (três) membros efetivos, no mínimo, eleitos pela Assembleia Geral;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

- c) Em ambos os casos, o dever de assegurar aos membros da FPF, CBF e de outras entidades desportivas de reconhecimento nacional e/ou internacional, livre acesso em suas praças esportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exerçam;
- d) Em ambos os casos o desenho colorido da sua bandeira, do seu escudo e a descrição dos seus uniformes.

VI - Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração dos mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes criminais;

VII - Fornecer o endereço completo de sua sede, em documento comprovando ser própria, alugada ou cedida, além de números de telefone, aplicativo de mensagens e endereço eletrônico (e-mail);

VIII - Requerer e pagar no Departamento ou Diretoria competente da FPF a taxa por ela estabelecida em cada exercício, cujo valor mínimo será uma média ponderada de todas as taxas das Federações de Futebol filiadas à CBF, tanto para as entidades de prática desportiva (clubes) profissionais, quanto para as entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas), juntando o recibo ao pedido de filiação devidamente instruído;

X – Obter licença de funcionamento pelo Presidente da FPF, que decidirá mediante critério de oportunidade e conveniência;

XI - Obter a aprovação do seu processo de filiação, após a análise do conjunto de exigências constantes deste Estatuto pela Diretoria.

XII - Em se tratando de entidade de prática desportiva profissional, após a emissão do certificado de autorização para a prática de futebol profissional pela CBF, mediante a inscrição dos contratos de, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais;

XIII - No caso específico das entidades municipais de administração desportiva do futebol não profissional (ligas), ter como filiadas, no mínimo, 03 (três) entidades de prática desportiva do futebol não profissional,



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

apresentando relação nominativa contendo informações sobre sede, diretoria com a qualificação completa dos seus integrantes, atestado de antecedentes criminais, respectivas assinaturas e duração dos mandados.

XIV - A FPF não aceitará a filiação de nenhuma liga que não comprove estar sediada no próprio município.

XV - A FPF não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados, que não tenham sido eleitos, nomeados ou constituídos, de acordo com os respectivos atos constitutivos, com este Estatuto, no que couber, e com a legislação vigente.

Art. 16 - Não será permitida a prática do futebol profissional nos clubes que não preencham as condições mínimas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Nenhuma entidade de prática desportiva será filiada sem que comprove a existência do Departamento de Futebol Não Profissional.

Art. 17 – As filiadas organizam-se e regem-se pelos seus respectivos estatutos ou, nos casos das entidades de prática desportiva, por contratos sociais, a depender da natureza jurídica que adotarem, observados os princípios deste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo único - A FPF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições organizacionais e funcionais das suas filiadas, quando forem conflitantes com este Estatuto ou normas esportivas vigentes.

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 18 – São direitos das entidades filiadas:

I - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

II - Participar e votar nas Assembleias Gerais da FPF, de qualquer natureza, de acordo com este Estatuto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

III - Disputar os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FPF, na forma dos respectivos regulamentos;

IV - No caso das ligas, ser reconhecida pela FPF como única entidade de administração e direção do futebol do respectivo município, congregando todas as entidades de prática desportiva praticantes do futebol não profissional sediadas no território sob sua jurisdição, sem prejuízo das competências exclusivas da FPF na coordenação de torneios estaduais, de caráter oficial ou amistoso;

V - Requerer licença para se ausentar do estado, desde que com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, assim como autorização da FPF para participar de competições que não sejam chanceladas pela FPF e/ou pela CBF, e jogos amistosos.

VI - Requerer licença da disputa de competições, sendo que o afastamento implicará na perda do direito de voto no respectivo conselho técnico e, quando se tratar de competição que contemple descenso, implicará no rebaixamento para a divisão imediatamente inferior.

VII - Exercer todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da FPF.

Art. 19 - É assegurado o direito de filiação à FPF, da Sociedade Anônima do Futebol – SAF constituída nos termos da legislação, que no caso de transformação da organização de prática esportiva original ou pela cisão de seu departamento de futebol, a SAF criada sucede, obrigatoriamente, o clube ou pessoa jurídica original, em todas as relações com a FPF, com direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontrava no momento da sucessão.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Parágrafo único - Em caso de transformação ou cisão prevista no caput acima, serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol, todos os direitos e deveres do filiado sucedido, inclusive quanto a participação em competições profissionais, e de contratos de uso de imagem ou quaisquer outros vinculados à atividade do futebol.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 20 – São obrigações das entidades filiadas:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos;
- II - Reger-se pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com a natureza jurídica que adotarem, normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas estatutárias e regulamentares adotadas pela FIFA, CONMEBOL e CBF;
- III - Comprovar junto à FPF o registro de seus atos constitutivos e manter atualizadas as posteriores alterações na forma da legislação vigente;
- IV - Manter junto à FPF seu quadro diretivo devidamente atualizado;
- V – Observar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer disposições, normas ou decisões da FIFA, CONMEBOL, CBF e FPF;
- VI - Cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, assim como do Tribunal Arbitral, quando for o caso, abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, observando-se, neste particular, a legislação vigente;
- VII - Respeitar as Regras do Jogo aprovadas pela IFAB, impedindo qualquer violação;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

VIII - Reconhecer a FPF como única entidade estadual de administração do futebol no território paraibano, assim como a CBF, enquanto entidade nacional, no âmbito do território brasileiro;

IX - Proibir e, caso tenha conhecimento, denunciar à FPF ações irregulares ou contrárias à ética e à moral desportiva, praticadas por seus membros, outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao futebol, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultados de partidas, extorsão, corrupção, atos de racismo ou discriminação de qualquer natureza, dentre outras.

X - Administrar seus assuntos internos de forma independente, livre de qualquer ingerência de terceiros;

XI - Assegurar a independência dos órgãos da Justiça Desportiva e/ou de Tribunal Arbitral da CBF;

XII - Observar os princípios de lealdade, integridade e boa conduta desportiva;

XIII - Prestar contas dos valores recebidos da FPF.

XIV - Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem operacional e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento específico das competições tecnicamente coordenadas pela FPF.

XV - Preencher, sem ingerência de poderes estatais ou de terceiros, os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação/constituição com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus atos constitutivos, que deverão estipular, no que couber, os procedimentos destinados a regular as eleições, nomeações, composição do corpo votante e colégio eleitoral das respectivas Assembleias e o critério de elegibilidade dos postulantes aos cargos, que não poderão desrespeitar a legislação vigente, normas e o Estatuto da FPF.

XVI - Não iniciar processo de dissolução, ou qualquer outra forma de extinção, sem o prévio conhecimento da FPF.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

XVII – Manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da FPF, CBF, CONMEBOL, FIFA e seus convidados, bem como para as autoridades em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições;

XVIII - Ceder gratuitamente ingressos que forem solicitados pela FPF, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à partida, no setor requerido.

XIV - Os membros dos poderes e órgãos da FPF, bem como os presidentes das entidades filiadas, portadores de credenciais expedidas pela FPF, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de futebol promovidas pela FPF, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.

Art. 21 - A violação destas obrigações por parte das filiadas permitirá a aplicação pela FPF das sanções previstas neste Estatuto e na legislação como um todo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 - A desfiliação de qualquer entidade filiada poderá ocorrer por decisão tomada pelo Presidente da FPF.

Art. 23 - A FPF, quando cabível, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente, os títulos e as classificações obtidas pelas entidades de prática do futebol profissional e pelas entidades de administração desportivas não profissionais, nos campeonatos oficiais promovidos pela FPF.

Art. 24 - As entidades de prática do futebol que, por livre opção, deixarem de participar de competição oficial estadual ou nacional para a qual estejam classificadas, ficarão imediata e automaticamente rebaixadas à divisão inferior de tal competição.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 25 - As entidades filiadas, assim como todos os jogadores, árbitros, treinadores, intermediários, médicos e quaisquer outros dirigentes ou profissionais a elas vinculados, se comprometem a acatar as decisões da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral da CBF, da Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) e da Comissão de Ética da CBF, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS PODERES

Art. 26 - A FPF será dirigida por seus poderes internos, cujos membros deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e que estejam no pleno exercício dos seus direitos civis e eleitorais.

Art. 27 - Os membros dos diversos poderes, órgãos da FPF e funcionários da FPF poderão ser remunerados pelos cargos ou funções de confiança, que nela exercerem, independentemente de ter vínculo empregatício com a organização, como forma de assegurar a sua gestão profissional.

§ 1º - Compete ao Presidente da FPF à fixação do valor da remuneração prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os membros dos diversos poderes, órgãos e funcionários da FPF, quando à serviço da FPF, poderão ser ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, pagamento de diárias ou verba de representação, nos limites estabelecidos pelo Presidente, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 28 - São poderes da FPF:

- I- Assembleia Geral (administrativa e eleitoral);
- II- Presidência



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

III- Diretoria

IV- Conselho Fiscal;

Art. 29 - Os membros dos Poderes da FPF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade no exercício de suas atribuições.

Art. 30 - O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros de seu Conselho Fiscal terá um período de duração de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições de forma irrestrita, indeterminadas e sem limitações de períodos para o mesmo cargo.

Art. 31 - Os membros dos poderes e órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Art. 32 - Os membros de qualquer poder ou órgão da FPF poderão trabalhar à distância, ou seja, em *home office*, mediante autorização do Presidente da FPF.

Art. 33 – Sem prejuízo de outras vedações estatutárias, é vedada a eleição, posse ou nomeação para os Poderes e órgãos estatutários da FPF, de pessoas que prestem serviços na condição de pessoa física e/ou através de pessoa jurídica, tanto na condição de sócio, como funcionário de qualquer espécie, a empresas de apostas esportivas (“bets”) com atuação local, nacional ou internacional.

Art. 34 - Sempre que ocorrer vacância definitiva em qualquer um dos cargos eletivos da FPF, o substituto estatutário assumirá as funções e concluirá o mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FPF, será necessária a convocação de novas eleições, que será realizada de acordo com as regras estabelecidas no presente estatuto.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 35 - Os membros de qualquer poder ou órgão, desde que não seja empregado da FPF, poderão solicitar ao Presidente da FPF afastamento, por licença, do exercício do cargo ou função, desde que por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser concedidas licenças por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, em casos de saúde, para conclusão estudos e cursos, ou, ainda, outro motivo de comprovada relevância.

DA ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 36 - A Assembleia Geral Administrativa, poder deliberativo maior da FPF, compor-se-á de todos os seus filiados, isto é, das organizações de prática esportiva (clubes) e das entidades de administração municipal do futebol (ligas) filiadas, desde que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, e ainda que atendam às seguintes disposições:

I - Figura na relação das filiadas cuja situação esteja regularizada perante a FPF, por atenderem exigências estatutárias;

II – Que tenha regularizado as suas pendências financeiras perante a FPF;

III - Atenda às demais exigências estatutárias.

Parágrafo único - A entidade filiada que deixar de cumprir qualquer dos incisos deste artigo não figurará na relação das filiadas regularizadas e não terá direito a voz e nem voto nas Assembleias Gerais Administrativas, direito que será readquirido depois de cumpridos os requisitos dos incisos aqui referidos.

Art. 37 - A Assembleia Geral Administrativa será convocada pelo Presidente da FPF, através de qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de circulação no âmbito do Estado da Paraíba, edição virtual ou impressa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

§ 1º – As convocações mencionarão a data, hora e local da realização da Assembleia Geral Administrativa, especificando obrigatoriamente os assuntos que deverão ser tratados na Ordem do Dia.

§ 2º – A Assembleia Geral Administrativa não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, exceto por deliberação unânime dos presentes.

§ 3º – Além do Presidente, também é garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promover a solicitação para a realização de Assembleia Geral Administrativa por meio de requerimento formulado ao Presidente da FPF, indicando a ordem do dia, que deverá realizar a convocação no prazo máximo de 08 (dias) dias, cabendo única e exclusivamente à FPF definir qual formato de realização (virtual, presencial ou híbrido).

Art. 38 – A Assembleia Geral Administrativa será instalada e presidida pelo Presidente da FPF, de forma virtual, híbrida ou presencial, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, na ausência do quórum, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer quórum, salvo nas hipóteses em que for exigido quórum qualificado nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 39 - A Assembleia Geral de natureza administrativa, na qual cada entidade filiada terá direito a um voto, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 40 - A aprovação de qualquer matéria na Assembleia Geral Administrativa será efetuada por maioria simples de voto dos presentes às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada exigência legal ou estatutária de *quorum* especial para aprovação.

Art. 41 - A Assembleia Geral Administrativa Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

I - Examinar, discutir e julgar as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro anterior, elaboradas de acordo com a lei;

Art. 42 - A Assembleia Geral Administrativa, além dos casos previstos neste Estatuto, reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar, por votação aberta, sobre assuntos de interesse da FPF, especialmente:

I – Aprovar e reformar, integral ou parcialmente, o presente Estatuto, por proposta do Presidente da FPF, não podendo deliberar sem a presença de 2/3 das entidades filiadas aptas à votação, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas exigindo-se para aprovação o voto da maioria simples das filiadas presentes.

II - Avaliar e aprovar a participação da FPF em associações ou outras pessoas jurídicas, bem como deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, incorporação e cisão da FPF, transformação do tipo societário, absorção de patrimônio de outra entidade ou alienação de ativos;

III- Decidir a respeito da filiação ou desfiliação da FPF de organismos desportivos nacionais;

IV - Autorizar a alienação de bens imóveis;

V - Deliberar sobre a instauração de procedimentos internos de apuração e responsabilidade daqueles que praticarem atos de gestão irregular ou temerária.

Art. 43 - Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral Administrativa, destituir o Presidente e o Vice-Presidente da FPF, havendo comprovada justa causa e observado o devido processo legal.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Administrativa para a deliberação da matéria a que se refere o *caput*, requer, para a sua instalação o quórum qualificado de de 3/4 (três quartos) da totalidade das entidades filiadas que estejam aptas à votar, exigindo-se, para a aprovar a destituição, também o quórum qualificado de 3/4 (três quartos) da totalidade das entidades filiadas que estejam aptas à votar.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 44 – A Assembleia Geral de natureza eleitoral reunir-se-á a cada (4) quatro anos, sendo o prazo mínimo da convocação no período de 12 (doze) meses anterior ao término do mandato e o prazo máximo da convocação no período de 2 (dois) meses anteriores ao término do mandato, para eleger, em votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da FPF, bem como os membros do Conselho Fiscal, que serão empossados no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato eleitoral anterior.

Art. 45 – Para condução do processo eleitoral, o Presidente da FPF deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, designando o seu presidente, dentre pessoas apartadas e independentes da diretoria da organização, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A Comissão Eleitoral não pode ser integrada por qualquer membro da Diretoria ou das chapas concorrentes no Pleito.

§ 2º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das secretarias da FPF, com o apoio necessário dos servidores para desempenhos de tarefas necessárias ao seu pleno exercício e funcionamento.

Art. 46 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral elaborar o edital e o regulamento das eleições, bem como promover a publicação do respectivo edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, num prazo máximo de até 30 (trinta) contados da constituição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Em caso do Presidente da Comissão Eleitoral não atender ao prazo disposto no *caput*, poderá o Presidente da FPF destituir a Comissão Eleitoral, designando novos membros.

Art. 47 - O edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral será publicado por 3 (três) vezes, em jornal de circulação do estado, em edição virtual ou impressa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da realização da eleição, cuja contagem se iniciará a partir da primeira publicação.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 48 - Na mesma data da primeira publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, a FPF deverá publicar no site da organização, a relação com os membros do Colégio Eleitoral aptos a participar e votar na Assembleia, bem como o regulamento das eleições.

Art. 49 - O Colégio Eleitoral será composto exclusivamente pelas entidades filiadas que estejam em gozo de seus direitos estatutários e atendam às seguintes exigências:

I - Figure na relação das filiadas cuja situação esteja regularizada perante a FPF, por atenderem exigências estatutárias;

II - Sendo entidade de prática desportiva (clube) profissional ou não profissional, que tenha disputado um campeonato ou torneio promovido e dirigida pela FPF nos último (2) dois anos que antecedam as eleições.

III - Sendo entidade de administração municipal do futebol não profissional (liga), tenha promovido e dirigido um campeonato ou torneio promovido e dirigida pela FPF nos últimos (2) dois anos que antecedam as eleições.

IV – Que não tenha regularizado suas pendências financeiras perante a FPF.

V – Atenda as demais exigências estatutárias e legais.

§ 1º - A entidade filiada que deixar de cumprir qualquer dos incisos deste artigo não terá direito a voz e nem voto, direito que será só readquirido depois de cumpridos os requisitos dos incisos aqui referidos.

Art. 50 - Na Assembleia Geral Eleitoral, respeitadas as disposições do artigo 46, incisos II e III, os votos são distribuídos da seguinte forma:

I - Cada organização de prática esportiva filiada como profissional, terá direito a até 2 (dois) votos, sendo 1 (um) pela efetiva participação em competição de futebol profissional e 1 (um) pela efetiva participação em competição de futebol amador;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

II - Cada organização de prática esportiva filiada como amadora, terá direito a 1 (um) voto, pela efetiva participação em competição de futebol amador;

III - Cada Liga filiada terá direito a 1 (um) voto.

Art. 51 – O registro obrigatório e antecipado de candidatura (ou de chapas) poderá ser feito após a 1ª (primeira) publicação do edital e impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral, na própria FPF, respeitado o horário de expediente, para a devida análise dos requisitos e condições de elegibilidade previstos neste Estatuto, cabendo a Comissão Eleitoral o seu julgamento e respectivo deferimento ou indeferimento.

Art. 52 – O pedido de registro de chapa deverá ser formal e mediante a subscrição prévia de apoio de, no mínimo, 16 (dezesesseis) filiados integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, sendo necessário, pelo menos, 8 (oito) clubes profissionais e de 08 (oito) clubes não profissionais e/ou ligas municipais;

§ 1º - A subscrição dos apoios prevista no inciso II, dar-se-á em nome da chapa concorrente e do(a) candidato(a) que encabeça a chapa na disputa para o cargo de Presidente, exigindo-se o reconhecimento de firma do representante legal de cada filiado.

§ 2º - Nenhuma entidade filiada, que esteja qualificada para participar da Assembleia Geral Eleitoral, poderá subscrever o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na FPF;

§ 3º - Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida a subscrição constante da chapa que tiver sido registrada em primeiro lugar no protocolo oficial da FPF, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas registradas posteriormente e ficará impedida de votar da Assembleia Geral Eleitoral a entidade que tiver subscrito mais de uma chapa concorrente.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

§ 4º - Só poderão candidatar-se e, conseqüentemente, serem eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FPF pessoas maiores de 21 (vinte e um anos) e que não tenham impedimentos legais ou estatutários.

§ 5º - Nenhum candidato à Presidente ou Vice-Presidentes da FPF poderá ser pessoa detentora de mandato eletivo ou agentes políticos dos poderes executivo e legislativo de qualquer ente federativo.

§ 6º - A pessoa que desejar se candidatar a Presidência da FPF deverá se descompatibilizar do cargo previsto no § 5º no prazo de 12 (doze) meses antes da data do registro de sua candidatura e da chapa que vier a integrar.

Art. 53 - As deliberações da Assembleia Geral Eleitoral serão aprovadas por maioria de votos computados.

§ 1º - Havendo empate na eleição cujo pleito concorram 3 (três) ou mais chapas, haverá um segundo turno com as 2 (duas) chapas empatadas em primeiro lugar.

§ 2º - Persistindo o empate no segundo turno, será considerada eleita a chapa encabeçada para o cargo de Presidente cujos critérios de desempate serão, sucessivamente, em favor do candidato que:

- I - Tenha desempenhado cargo na entidade durante a última gestão;
- II - Tenha ocupado o cargo de maior hierarquia na gestão finda;
- III - Tenha desempenhado cargo na entidade em outras gestões;
- IV - Seja o mais idoso.

§ 3º - Caso haja situação de chapa única para a Assembleia Geral Eleitoral, a eleição poderá ocorrer por aclamação mediante aprovação por maioria simples dos membros do Colégio Eleitoral presentes à Assembleia.

Art. 54 - A Assembleia Geral Eleitoral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 1º - É assegurado ao Presidente da FPF o direito de fazer o uso da palavra em todas as assembleias.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 55 - Na Assembleia Geral Eleitoral as entidades filiadas representar-se-ão pelo respectivo Presidente ou, no impedimento desse, pelo Vice-Presidente, munido de documento comprobatório dessa condição, cujo credenciado deverá ser protocolizado na FPF em até 48 (quarenta e oito) horas antes data e horário que ocorrerá a eleição.

Art. 56 - A Assembleia Geral Eleitoral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais uma das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

DA PRESIDENCIA

Art. 57 - A Presidência da FEDERAÇÃO é constituída pelo Presidente e por (3) três Vice-Presidentes, que são seus administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessorada pela Diretoria.

Art. 58 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições ilimitadas, sem qualquer restrição quanto ao número de vezes que o mesmo ocupante do cargo possa ser reeleito e/ou reconduzido para mandatos subsequentes.

Art. 59 - Os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 60 - Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente, que for pelo Presidente designado e em caso de vacância sucederá assumindo o cargo para conclusão do mandato o vice-presidente mais idoso.

Parágrafo único - Se ocorrer vacância em qualquer cargo de Presidente ou Vice-Presidente, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

preenchimento, cabendo ao Presidente da FPF deflagrar a convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 61 - Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento.

Art. 62 - Compete ainda ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis;
- II. Executar as próprias Resoluções e as dos Poderes da FEDERAÇÃO;
- III. Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- IV. Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de méritos;
- V. Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- VI. Propor à Assembléia Geral a desfiliação da FEDERAÇÃO de organismos e entidades nacionais, bem como a dissolução da entidade;
- VII. Organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições observadas a legislação desportiva;
- VIII. Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e a legislação desportiva;
- IX. Aprovar o modelo do emblema da FEDERAÇÃO e os uniformes;
- X. Conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação;
- XI. Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- XII. Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular de aprovação pela Diretoria Colegiada da FEDERAÇÃO;
- XIII. Examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à FEDERAÇÃO e CBF;
- XIV. Decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

XV. Julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico.

Art. 63 - Ao Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

- I. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FPF, inclusive casos omissos;
- II. Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol paraibano;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPF;
- IV. IV. Supervisionar o pessoal a serviço da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
- V. Nomear e dispensar os membros da Comissão de Arbitragem e da ouvidoria do Futebol, bem como os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
- VI. VI. Fixar remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos órgãos da FEDERAÇÃO independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de duas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, justamente com o balanço do movimento econômico financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir, as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada à FEDERAÇÃO;
- IX. Convocar os poderes e órgãos;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

- X. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- XI. Decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas;
- XII. Convocar, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;
- XIII. Convocar o Conselho Fiscal;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Presidência e da Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade, em caso de empate;
- XV. Constituir as delegações incumbidas da representação da FEDERAÇÃO, dentro ou fora do país;
- XVI. Assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a FEDERAÇÃO, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- XVII. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FEDERAÇÃO;
- XVIII. Autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos;
- XIX. Pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos de Justiça Desportiva, efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- XX. Providenciar a guarda e a conservação dos bens moveis e imóveis da FEDERAÇÃO, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembléia Geral;
- XXI. Depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da FEDERAÇÃO, em espécie ou em títulos quando vultosos;
- XXII. Rever penalidades, inclusive relevando-se, anistiando-as ou comutando-as;
- XXIII. Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da FEDERAÇÃO, as sanções cabíveis previstas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalva a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva;



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

- XXIV. Transigir, desistir, conceder moratória;
- XXV. Conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;
- XXVI. Expedir avisos às filiadas, observando as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XXVII. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação;
- XXVIII. Assinar as Resoluções da Presidência (RDP);
- XXIX. Aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- XXX. Outorgar quaisquer procurações em nome da FEDERAÇÃO;
- XXXI. Autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis;
- XXXII. Decidir sobre concessões de auxílio pecuniário as filiadas.

DA DIRETORIA

Art. 64 – A FPF terá uma Diretoria composta, no máximo de 5(cinco) membros, com a função de assistir a Presidência, designados de acordo com o organograma funcional.

Art.65 - Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art.66 - Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá a seu critério.

Art.67 - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para o suporte às suas atividades.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 68 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 69- O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FEDERAÇÃO, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da FPF e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma deste Estatuto, o seguinte:

- I. Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II. Lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na formação do inciso | deste parágrafo;
- III. Apresentar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- IV. Reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da FEDERAÇÃO.
- V. Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente;
- VI. Dar parecer, quando solicitado pelo presidente da FEDERAÇÃO ou pela Assembléia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da FEDERAÇÃO.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob o exame ou submetida ao órgão, funcionando os demais como vogais.

CAPÍTULO VI

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 70 - A Justiça Desportiva, nos termos da legislação vigente, é a responsável por processar e julgar, de forma independente, as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições esportivas. Parágrafo Único - Em decorrência da autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, os seus Auditores têm responsabilidade exclusiva por suas condutas e decisões, não respondendo a FPF, de qualquer forma, pelos atos praticados por integrantes dos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 71 - Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu regimento interno elaborado com estrita observância da legislação esportiva, especialmente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 72 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

I - Apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os Presidência da Entidade;

II - Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 73 – Qualquer alteração na legislação vigente relacionada à Justiça Desportiva poderá ser adotada pela Federação de imediato e independentemente de modificação do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 74 - A FPF terá um Departamento de Arbitragem o qual incumbe, especialmente:

- I - Verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do jogo, impedindo qualquer violação delas;
- II - Promover a formação e capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;
- III - Analisar o desempenho dos árbitros que atuam no futebol paraibano, inclusive nas competições não profissionais;
- IV - Realizar a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições estaduais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio entre aqueles previamente selecionados, ou mediante audiência pública, transmitida ao vivo pela internet;
- V - Organizar e realizar os exames de aptidão, teóricos e práticos, para os árbitros;
- VI - Aprovar o calendário anual das atividades de arbitragem;
- VI - Coordenar, dentro das suas atribuições, a realização de Cursos de Formação e Reciclagem de Árbitros de Futebol.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas pelo Departamento de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim de expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA e CBF em matéria de arbitragem.

Art. 75 - Não poderão integrar o Departamento de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades municipais de administração do futebol não profissional e/ou entidades de prática do futebol.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 76 - A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições do Departamento de Arbitragem serão definidos e regulados pelas disposições de seu regimento interno, observado o disposto neste Estatuto e respeitadas as normas estabelecidas pela CBF e FIFA.

Art. 77 - A competência do Departamento de Arbitragem abrangerá as modalidades e as competições desportivas de âmbito profissional e não profissional.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art. 78 - As competições estaduais de futebol terão um Ouvidor, indicado pela Diretoria, incumbido de recolher sugestões, propostas e reclamações que receber de torcedores, cabendo-lhe examiná-las e propor à FPF medidas necessárias ao aperfeiçoamento das competições e ao benefício do torcedor, respondendo aos mesmos sempre que necessário.

Art. 79 - A FPF colocará à disposição dos torcedores meios de comunicação necessários ao amplo acesso deles ao Ouvidor de Competições.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS, DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Do Exercício Financeiro, das Receitas e das Despesas

Art. 80 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil, compreendendo, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

§ 2º - As demonstrações financeiras (Balanço Geral) após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação e aprovação final.

§ 3º - As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e divulgadas na forma da lei, devendo observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 81 - Constituem, dentre outras, receitas da FPF:

- I- Prêmios recebidos;
- II- Receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- III- Receitas decorrentes da cessão de direitos;
- IV- As rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação FEDERAÇÃO e de seus símbolos;
- V- Taxas diversas;
- VI- O produto de multas e indenizações;
- VII- As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- VIII- Quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- IX- Rendas eventuais.
- X- Rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade.
- XI- Rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições do futebol, assim como contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela FEDERAÇÃO.
- XII- Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos e até 15% da arrecadação das competições que promover.

Art. 82 - A despesa da FEDERAÇÃO compreende:



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

- I- Custeio com atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da FEDERAÇÃO;
- II- Os tributos federais, estaduais e municipais;
- III- Os gastos de publicidade;
- IV- As despesas de representação;
- V- As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- VI- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII- Outros gastos relacionados com os seus fins;
- VIII- Ajuda financeira, quando possível, aos clubes amadores, profissionais e ligas, doação de materiais esportivos, troféus, medalhas, brindes e outros afins.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da FPF.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMONIO

Art. 83 - O patrimônio da FPF compreende:

- I- Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II- Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III- Doações e legados;
- IV- Quaisquer outros direitos e valores.

Art. 84 – O Patrimônio Imobiliário não poderá ser alienado pelo Presidente sem aprovação da Assembleia Geral Administrativa.

CAPÍTULO X



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 85 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicada até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.

CAPÍTULO XI

DOS TITULOS HONORÍFICOS

Art. 86 - A Assembléia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito a quem tiver prestado relevantes serviços à FPF, ao futebol ou ao desporto.

Art. 87 - Além do diploma e da medalha alusivos ao título concedido, os titulares terão direito a uma carreira especial que lhe dará livre ingresso nas competições organizadas pela FPF e pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO XII

DA ORDEM DESPORTIVA



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 88 - A FPF, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva

§1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FPF, as seguintes sanções:

1. Advertência;
- I. Censura escrita;
- I. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no §1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do §1º deste artigo só serão aplicados após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPF, com prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, após a sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Diretoria.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FPF, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 89 - A FPF não intervirá em seus filiados, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Art. 90 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da CBF, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da FIFA.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 91 - A dissolução da FPF somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 92 - Em caso de dissolução da FPF o remanescente de seu patrimônio líquido terá destinação prevista em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 – A publicidade dos atos e resoluções da FPF dar-se-á mediante a divulgação em seu site oficial, correspondência por e-mail ou cartas, bem como pela publicação em jornal de circulação estadual, de edição física ou virtual.

Art. 94 – A FPF somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível municipal promovidas, respectivamente pelas entidades de administração municipal (liga).

Art. 95 - Apresente alteração estatutária aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária Administrativa realizada em 12 de dezembro de 2024, entrou em vigor imediatamente na data da sua aprovação e deverá ser registrada no



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de João Pessoa-
PB.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

Michelle Ramalho Cardoso
Presidente

Secretário

Advogado OAB - xxxx

Vice-Presidente

Vice-Presidente

Vice-Presidente